REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 421/2019

Dispõe sobre aplicação de recursos públicos em eventos de natureza festiva, realizados no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica proibida a aplicação de recursos públicos municipais, inclusive sob a forma de patrocínio, em eventos de natureza festiva, a exemplo de lavagens, arrastões e ressacas, realizados na quarta-feira imediatamente posterior ao carnaval, no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo único. A liberação de tais eventos dar-se-á, apenas, após inscrição de seu organizador junto ao órgão municipal competente pela liberação de eventos, assim como após o pagamento de todas as taxas, conforme legislação vigente.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes